

CENTRO ADMINISTRATIVO <p>Núcleo de Finanças e Suprimentos Comunicado</p> <p>Fica a empresa abaixo relacionada, convocada para no prazo de 02 dias corridos, a contar da publicação desta convocação, realizar a retirada de sua respectiva nota de empenho, no endereço: Estrada Municipal Riolândia/Cardoso, Km 02 – Zona Rural – Riolândia-SP, no horário das 08h às 17h, conforme condições estabelecidas no Processo 102/18-PRIO, visando atender despesas com Aquisição de Peça de Reposição para Equipamento de Inspeção por Radiação (Teclado para o Raio-X), Pertencente a Esta Unidade Prisional, com entrega única, de acordo com o artigo 25, o "caput", inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que a recusa em realizar a retirada do referido instrumento, ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; e de acordo com o estipulado na Resolução SAP 006 de 10-01-2007, conforme segue: 2018NE00412 – Aerotech do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ: 26.308.513/0001-58.</p>
PENITENCIÁRIA ZWINGLIO FERREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU I
Diretoria Técnica III <p>Despacho do Diretor, de 22-6-2018</p> <p>Determinando:</p> <p>a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 15-06-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 059/2018). (Despacho 049/2018)</p> <p>a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 20-06-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 6-6-2003 (Comunicado de Evento 061/2018). (Despacho 050/2018)</p>
PENITENCIÁRIA MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA - PRESIDENTE VENCESLAU II
Despacho do Diretor Técnico III, de 22-6-2018 <p>Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 17-06-2018, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (Comunicado de Evento 134/18). (Despacho 038/2018).</p>
PENITENCIÁRIA DE FLÓRIDA PAULISTA
Despacho do Diretor, de 22-6-2018 <p>Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 16-06-2018, conforme noticiado nas Comunicações de Evento 275 e 276/2018, nos termos do artigo 1º da resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003. (121/2018)</p>

Comunicado DOF-CADIN 018/2018 <p>Considerando:</p> <p>As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;</p> <p>Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;</p> <p>A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir a(s) PD(s) impedida(s) de pagamento devido ao(s) credor(es) estar(em) registrado(s) no CADIN Estadual.</p>		
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200147	2018PD00692	1.674,02
200147	2018PD00693	1.984,44
	TOTAL GERAL	3.658,46

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 156/2018 <p>O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, ALTEROU, de 50% para 20%, o percentual de suspensão do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, nos termos da Portaria CAT 108/2013, e PRORROGOU o regime especial em questão, conferindo-lhe vigência até 30-04-2020.</p> <p>Processo: Regime Especial Eletrônico 16436/2016. Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p> <p>Interessada: DELTA MAX COM. IMP. E EXP. DE APAR. ELE-TRÔNICOS LTDA</p> <p>IE: 117.049.978.110 CNPJ: 07.380.599/0001-85</p> <p>Comunicado DEAT - Série Regime Especial 157/2018 <p>O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, PRORROGOU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que autoriza a suspensão do ICMS incidente nas importações das matérias-primas sem similares nacionais, até o momento em que ocorrer a subseqüente saída dos produtos resultantes de sua industrialização, concedido com fulcro na Portaria CAT 59/2007, com vigência até 31-03-2020.</p> <p>Processo: Regime Especial Eletrônico 21/2014 Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p> <p>Interessada: ROSSET & CIA LTDA</p> <p>IE: 104.553.895.113 CNPJ: 61.522.173/0001-64</p> <p>Comunicado DEAT - Série Regime Especial 158/2018 <p>O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, PRORROGOU, ao contribuinte abaixo identificado, Regime Especial que lhe autoriza a suspender 75% do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, cujo desembaraço seja processado neste Estado, nos termos da Portaria CAT 108/2013, com vigência até 30-04-2020.</p></p></p>
Comunicado DEAT - Série Regime Especial 159/2018 <p>O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento e na Portaria CAT 53/2013 ALTEROU em 16-04-2018 a aplicação do Regime Especial "Ex Offício" a todos os estabelecimentos localizados neste Estado do contribuinte abaixo indicado, com CNPJ base 44.463.156, que lhes atribui a condição de substitutos tributários a que se refere o inciso VI do artigo 264 do RICMS/2000, determinando prazo de 01(um) ano.</p> <p>Processo: Regime Especial 1000266-728092/2017. Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p> <p>Interessada: SERVIMED COMERCIAL LTDA.</p> <p>IE: 209.017.636.112 CNPJ: 44.463.156/0001-84</p>
DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I
Posto Fiscal da Capital 10 - Tatuapé
NF 5
Comunicado
Notificação - AIIIM ICMS
Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.
A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.
Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.
Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.
Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.
DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT
O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.
O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal
Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.
A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.
Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.
Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.
Contribuinte: PAULO ROBERTO DEM SOUZA / IE: N.A. / CNPJ/CPF: 304.966.148-86.
AIIIM - ITCMD 4.111.219-2, de 22-05-2018.
Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009) Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa):
PF-C-BUTANTÁ, RUA BUTANTÁ, 260 - PINHEIROS - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30.
Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO, conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Comunicado DEAT - Série Regime Especial 156/2018 <p>O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, ALTEROU, de 50% para 20%, o percentual de suspensão do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, nos termos da Portaria CAT 108/2013, e PRORROGOU o regime especial em questão, conferindo-lhe vigência até 30-04-2020.</p> <p>Processo: Regime Especial Eletrônico 16436/2016. Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p> <p>Interessada: DELTA MAX COM. IMP. E EXP. DE APAR. ELE-TRÔNICOS LTDA</p> <p>IE: 206.094.160.119 CNPJ: 55.473.227/0001-46</p> <p>Comunicado DEAT - Série Regime Especial 157/2018 <p>O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no artigo 482, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, comunica aos interessados que o Coordenador da Administração Tributária, com base no artigo 489 do supramencionado Regulamento, ALTEROU, de 50% para 20%, o percentual de suspensão do ICMS devido na importação de mercadorias destinadas à revenda, nos termos da Portaria CAT 108/2013, e PRORROGOU o regime especial em questão, conferindo-lhe vigência até 30-04-2020.</p> <p>Processo: Regime Especial 1000266-728092/2017. Dependência: DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</p> <p>Interessada: SERVIMED COMERCIAL LTDA.</p> <p>IE: 209.017.636.112 CNPJ: 44.463.156/0001-84</p></p>
DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I
Posto Fiscal da Capital 10 - Tatuapé
NF 5
Comunicado
Notificação - AIIIM ICMS
Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 e da parte final do §3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM por infração à legislação tributária do ICMS (RICMS/2000 - Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.
A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.
Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou de 60% dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado o disposto no §8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.
Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: http://www.fazenda.sp.gov.br/guiais/demais.asp
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.
Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.
DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT
O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.
O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT - Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal
Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.
A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.
Ressalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.
Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.
Contribuinte: DECORE DESIGNER DE INTERIORES EIRELI - ME IE: 118.184.080.110 / CNPJ/CPF: 24.296.889/0001-64
Endereço: AIIIM - ICMS 4.112.840-0, de 20-06-2018
Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)
Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PFC-10 TATUAPÉ, RUA FRANCISCO MARENGO, 1932 - TATUAPÉ - São Paulo - SP, horário 9:00h às 16h30
Unidade de Julgamento: DTJ-1 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE SÃO PAULO

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III
NF 3
Comunicado
Notificação - AIIIM ITCMD
Assunto: Nos termos do "caput" do artigo 100 do Decreto 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIIM por infração à legislação tributária do ITCMD (RITCMD - Decreto 46.655/2002, de 1º/04/2002) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.
A DEFESA deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010. No caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 50% dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração, nos termos e condições do artigo 24, inciso I, da Lei 10.705/2000, de 28-12-2000, condicionado ao pagamento integral do débito, implicando em renúncia à defesa ou reclamação.
Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.
As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.
Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.
DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT O notificado poderá se credenciar

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SOROCABA - DRT-4
Núcleo de Serviços Especializados - DRT-4
Comunicado
Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados de Sorocaba que deu provimento ao pedido de reconhecimento de imunidade e concessão de isenção ou dispensa de pagamento do IPVA, com base na Lei 13.296 de 23-12-2008, no Decreto 59.953 de 13-12-2013 e na Portaria CAT 27 de 26-02-2015.
Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME	CPF/CNPJ	GDOC/SIVEI	PLACA(S)
Adriana Seixas Moreno	099.154.838-80	040032-20180613-104553387-73	FRL3268
Alfredo Jose de Oliveira Genaro	349.690.828-98	040032-20180612-155738030-48	FED4315
Alfredo Jose Said Neto	016.848.948-16	040032-20180611-163125278-96	GAX6119
Aluisio Chaves Azevedo	069.271.638-67	040032-20180605-132029872-27	GLG6476
Alvaro Jose Dacar	042.886.378-72	040032-20180612-150706315-49	GD56399
Angela Aparecida Ribeiro Xavier	160.105.728-86	040032-20180612-152801656-11	GGX5298
Angela Maria Rodrigues	037.600.458-47	040032-20180611-122028086-21	FVH0689
Angelica Celia P M Siviero	256.635.696-34	040032-20180613-152712755-57	GAP8643
Angelita Calegari Brisoti	122.895.498-43	040032-20180607-110614845-12	GEP9859
Aparecida Helena Grandó	086.438.168-92	040032-20180607-092411096-86	GAH9541
Aparecido de Oliveira	045.664.148-33	040032-20180528-113355287-85	FEL0507
Arquidiocese de Sorocaba - Paróquia de N S Aparecida	45.397.254/0035-72	12663-324700/2018	FPN4602
Augusto Antunes Pereira	003.709.958-21	040032-20180608-175040316-68	GEU5529
Benedito Gilmar Dias	006.482.378-42	040032-20180612-165208867-77	GIJ9378
Candido Reinaldo Paulino	020.787.448-40	040032-20180611-085937243-91	FTB8095
Carla Rogeria Agostinho	144.941.638-13	040032-20180612-120918826-17	GHC9213
Carlos Alberto Caniello	122.896.938-80	040032-20180611-165228831-21	FYK5645
Carlos Donizeti Nardachione	046.634.968-81	040032-20180612-151813017-14	GHT5825
Cilea do Carmo Fomer	299.657.988-77	040032-20180612-171510085-41	FAU0738
Darci Buzzo	673.418.618-00	040032-20180613-160050044-41	GZ87849
Davi Campos Silva Mitev Marin	527.666.698-92	040032-20180612-162204347-15	GGK7248
Davina Maria dos Santos	045.420.898-78	040032-20180510-140724864-31	FKH2001
Diva Pereira de Oliveira Lopes	021.000.018-09	040032-20180612-163803095-71	FTW9228
Douglas Aparecido Gaino	068.629.728-80	040032-20180612-103504138-53	GHO7974
Eduardo Haddad Filho	110.522.768-57	040032-20180608-172649782-68	GCF8899
Eurides Lopes Ferraz	043.594.118-63	040032-20180612-110348094-14	GBV0748
Expresso Amarelinho Ltda	46.887.139/0001-08	040032-20180612-144746373-11	FEI5915
Fabiana Maria Pontes Orsi	259.082.818-75	040032-20180608-124555958-18	FAB4494
Fabio Medeiros C M do Nascimento	226.404.788-77	040032-20180611-085937018-63	FNOS249
Gilmar Cerial	213.379.298-83	040032-20180611-121531973-23	GIO3476
Glauceli de Cassia Correa Rosati	005.515.148-50	040032-20180607-112028008-53	GIH3324
Guilherme Gomes Guillen Cazetta	519.734.108-42	040032-20180613-123846746-68	FIN0929
Gustavo de Souza Papa	248.339.588-05	040032-20180613-135952210-18	FPT7178
Ivan Negrisola Ripoli	027.809.258-68	040032-20180607-111441765-56	GAZ7319
Joana D Arc de Menezes Cavinagui	122.554.738-52	040032-20180611-112033387-73	FJU4379
Joana Soares Godinho	042.590.548-99	040032-20180612-123556470-31	GAO7533
Joao Bosco da Silva	038.121.428-13	040032-20180524-110915379-57	GJZ1215
Jose Carlos de Jesus	812.279.068-20	040032-20180608-168569948-22	FDC5466
Jose Carlos Pereira	711.455.088-04	040032-20180613-093139065-16	FWDS429
Jose Marcos Garcia	077.127.388-66	040032-20180613-143426381-16	ENG0051
Jose Sales da Silva	346.413.785-68	040032-20180613-093842839-35	FWU8069
Jusceline Ribeiro de Melo	988.480.548-20	040032-20180608-171415812-25	GBV3499
Kc de Oliveira Transportes Me	19.724.261/0001-82	040032-20180607-104955798-71	ELW8378